



Índice

Texto da Instrução

Texto da Instrução

Assunto: Mercado Monetário Interbancário Sem Garantia

O Mercado Monetário Interbancário Sem Garantia (MMI/SG) que entrou em funcionamento no dia 3 de setembro de 2012 e encontrava-se regulado pela Instrução do Banco de Portugal n.º 25/2012, de 17 setembro de 2012, teve como objetivo a dinamização do funcionamento do mercado monetário interbancário doméstico e consistia numa plataforma para o registo e o processamento de operações de mercado monetário interbancário, através da qual as instituições participantes podiam trocar fundos entre si, em euros.

O Conselho de Administração do Banco de Portugal decidiu desativar a mencionada plataforma devido a uma diminuição significativa do número de operações e do montante total transacionado, no contexto de normalização das condições de funcionamento do mercado monetário interbancário na área do euro e, especificamente, em relação à atividade entre as instituições residentes.

Assim, o Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 14.º, 15.º, 16.º e 24.º da sua Lei Orgânica, determina o seguinte:

Artigo 1.º

Norma revogatória

A Instrução do Banco de Portugal n.º 25/2012, de 17 de setembro de 2012, que regula o Mercado Monetário Interbancário Sem Garantia, é revogada com efeitos imediatos.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Instrução entra em vigor no dia 1 de julho de 2015.